



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO 105/2013

AUTO DE INFRAÇÃO: 1514163000738-7

RECORRENTE: F S VASCONCELOS E CIA LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR: OLÍVIO JOAQUIM FONSECA FILHO

Sessão realizada em 15 de outubro de 2013.

ACÓRDÃO Nº 178/2013

EMENTA: I. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL.
ANTECIPAÇÃO PARCIAL. ARGUMENTAÇÃO
INSUFICIENTE PARA ELIDIR A ACUSAÇÃO FISCAL.
FATO COMPROVADO. COBRANÇA DEVIDA.

II. Recurso voluntário conhecido e não provido no sentido de confirmar a decisão recorrida para considerar o auto de infração procedente.

III. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente

Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro

Olívio Joaquim Fonseca Filho – Conselheiro-Relator

Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado